

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 002/2017/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais";

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO a veiculação do Edital de Chamamento Público de nº 01/AROM/2017 pela AROM - Associação Rondoniense Municípios, visando à contratação de especializadas na área tributária para prestarem assessoria técnica na área jurídica concernente à atuação em processos jurídicos que tratem de distribuição de receita de ICMS com VAF negativos (Lote 1); concernente à apresentação de estudos técnicos, pareceres, teses jurídicas quanto a não imunidade tributária da produção e transferência de energia elétrica, como também contabilização de VAF das operações imunes (Lote 2) e concernente à área tributária e fazendária, com estudos individuais para os entes municipais no sentido aperfeiçoamento das arrecadações próprias, acompanhamento e aferição da arrecadação e divisão do ICMS, com ações extrajudiciais junto a SEFIN e demais procedimentos capacitação, perícia, aperfeiçoamento e melhoria fazendária (Lote 3);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

CONSIDERANDO que os recursos necessários ao custeio da referida contratação são públicos;

CONSIDERANDO que se ultrapassado o debate acerca da competência da AROM em realizar este tipo de contratação em nome dos Municípios, ainda assim será necessário instaurar licitação pública, na forma da Lei nº 8.666/93 e que o Edital de Chamamento referido não atende, nem de longe, os requisitos legais de uma licitação;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com o escopo de melhor apurar as falhas legais descortinadas até o momento, podendo, para tanto, promover-se a coleta de informações, documentos, depoimentos e demais diligências indispensáveis à elucidação do caso, que poderá redundar na propositura de Representação ou no arquivamento das peças acaso seja acolhida a sugestão de anulação do ato feita na Notificação Recomendatória n° 002/2017/GPEPSO/MPC.

DETERMINAR:

a) a autuação da presente documentação para ulteriores deliberações.

Após, retornem os autos conclusos.

Porto Velho, 07 de junho de 2017.

ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora de Contas